LEI Nº3557/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMÉRICO LORINI, PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D`OESTE (SC), Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado Conceder de Benefícios para pagamento de Débitos Fiscais vencidos até o exercício do ano de 2018, reduzindo a incidência de multas e juros dos créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - Para pagamento em cota única, desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa e juros devidos, não sendo necessário requerimento;

II - Para pagamento em duas parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros devidos.

§ 1º Todas as dívidas vencidas, independentemente do desconto sobre a multa e juros propostos, serão devidamente corrigidas, tendo como correção monetária aplicada o índice INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que seja adotado como oficial pelo Município de Herval d`Oeste (SC) para os exercícios seguintes.

Art.2º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei tem vigência determinada, iniciando-se em 01/10/2019 e findando-se no dia 22/12/2019, data em que automaticamente perde sua eficácia.

Herval d´Oeste (SC), 29 de agosto de 2019.

AMÉRICO LORINI

Prefeito Municipal